



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 046/2025

IPAMERI, 08 DE SETEMBRO DE 2025.

EXMO SR.:

VEREADOR ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

**PROTOCOLO**

Câmara Municipal de Ipameri

Recebi em: 11/09/2025

Assinatura

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de uso de engenhos publicitários (outdoors), mediante processo licitatório e dá outras providências."

Conforme preconiza o inciso XXXVII, do Art. 12, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Município: "dispor sobre a concessão, permissão e autorização de uso dos bens públicos municipais".

De igual modo, a Lei Orgânica Municipal também prevê em seu Art. 38, VIII, que compete à Câmara Municipal "autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais". Em respeito à legislação, remete-se a esta augusta Câmara Municipal o presente texto normativo, com o propósito de obter a autorização para a concessão supramencionada.

A legislação vigente sobre o tema, Lei Municipal nº 3.377/2021, embora tenha estabelecido a concessão de uso, impôs limitações que, com o tempo, revelaram-se restritivas ao potencial de receita e à competitividade do certame licitatório. O Artigo 6º da referida lei limita a outorga a "até o limite de 03 (três) Outdoors a uma única empresa", impedindo que as empresas interessadas pudessem concorrer pela totalidade dos seis bens. Tal restrição fragmentou o ativo público e dificultou a atração de propostas de maior valor global.

O presente Projeto de Lei, portanto, busca sanar esta deficiência e modernizar a gestão do patrimônio público municipal. A nova redação do Artigo 6º permitirá que os interessados concorram pela totalidade das estruturas, incentivando uma maior competitividade e, consequentemente, propostas mais vantajosas para a Administração. A





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

concessão, a título oneroso, conforme previsto na lei, permitirá a geração de renda e a ampliação da receita tributária do Município, o que é de suma importância para o desenvolvimento local.

Ademais, a nova proposição visa viabilizar a exploração comercial das estruturas de forma juridicamente segura. A prática de "agenciamento", que consiste na venda de espaços publicitários a terceiros, é, na realidade, um tipo de subcontratação comercial, um instituto legalmente previsto e aplicável a concessões, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. As adequações no texto normativo, incluindo a revogação da proibição de sublocação e a inserção de um novo dispositivo que regulamenta a subcontratação, garantem que o concessionário possa explorar o bem com segurança jurídica, ao mesmo tempo em que a Administração mantém o controle e a responsabilidade final pelo contrato.

O novo texto, além de revogar a Lei nº 3.377/2021, aperfeiçoa outras disposições e introduz a possibilidade de prorrogação da concessão, o que traz mais flexibilidade e eficiência à gestão pública. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

O presente projeto de Lei permitirá geração de renda e ampliação da receita tributária do município, algo importante, sobretudo neste momento de crise econômica causada pela pandemia, uma vez que a concessão será onerosa.

A concessão de uso dos Outdoors, que atualmente estão revestidos com publicidades parcial e/ou totalmente degradadas, fomentará a publicidade, a qual permitirá que os interessados devidamente contemplados por intermédio de processo licitatório, tenham a oportunidade de explorar as estruturas de domínio público.

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Por todo o exposto, contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipo meus cumprimentos e renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JÂNIO PACHECO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°.: 075/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.**

Autoriza a concessão de uso de engenhos publicitários (outdoors), mediante processo licitatório e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de engenhos publicitários (outdoors) de propriedade do Município, mediante processo licitatório, para os fins a que se destina, regido pelas normas constantes na presente lei.

**§1º** - É objeto de concessão de uso as 06 (seis) estruturas de outdoors, quais sejam:

I - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Branca de Aguiar Machado, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, Centro;

II - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Pandiá Calógeras, Praça Abdala Gebrim, Centro;

III - 01 (um) Outdoor localizado na Avenida Professor Boaventura, Vila Domingues;

IV - 01(um) Outdoor localizado na Rua Pedro Ivo, Centro;

V - 01(um) Outdoor localizado na Avenida Marechal Costa e Silva, Praça da Bíblia, Boa Vista; e

VI - 01 (um) Outdoor Localizado na Avenida Minas Gerais, Praça João Cirino.

**§2º** - Os procedimentos para outorga da concessão de que trata o caput deste artigo, inclusive a elaboração dos respectivos contratos de concessão, serão realizados diretamente pelo Poder Executivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 2º** - A concessão administrativa de uso de que trata o artigo 1º desta lei será a título oneroso, por prazo determinado de até 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

**CAPÍTULO II  
Seção I  
DA DESTINAÇÃO DOS OUTDOORS**

**Art. 3º** - Os Outdoors serão destinados para exploração de publicidade, vedada a utilização de conteúdos manifestamente ilícitos.

**Parágrafo Único** - As artes utilizadas nas estruturas dos Outdoors deverão ser aprovadas pelo Poder Executivo.

**SEÇÃO II  
DA OUTORGA**

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso dos Outdoors, será outorgada às pessoas jurídicas devidamente constituídas, mediante prévio procedimento licitatório competente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** - O uso dos Outdoors pelo interessado dependerá do pagamento mensal do valor da proposta vencedora da licitação de cada Outdoor, valor esse corrigido anualmente pelo mesmo índice adotado para a correção dos tributos municipais, além das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** - Às empresas habilitadas no processo licitatório será permitido concorrer a mais de um Outdoor, inclusive, à integralidade dos engenhos publicitários.

**Art. 7º** - Havendo desistência do vencedor, será automaticamente convocado o segundo colocado e assim sucessivamente, sendo necessário que estes assumam expressamente as condições constantes da proposta vencedora.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 8º**- O concessionário do outdoor que, sem motivo justificável, não iniciar a exploração das estruturas dentro do prazo determinado no edital será declarado desistente.

**§1º** - Em caso de desistência da concessão após a vigência do primeiro ano, a concessão será restituída ao Município para que seja redistribuída através de novo procedimento licitatório;

**§2º** - Quando a desistência ocorrer durante o primeiro ano, a concessão será dada ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação;

**§3º** - Em ambos os casos, o concessionário desistente não está isento de suas obrigações junto ao Poder Público, devendo retirar os materiais ou equipamentos do outdoor, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência.

**Art. 9º** - Ocorrendo o falecimento de qualquer membro do quadro societário da concessionária, o que deverá ser comprovado por documento hábil no prazo de 60 (sessenta) dias contados do evento, seus herdeiros legítimos poderão prosseguir com a utilização do(s) Outdoor(s).

**Parágrafo Único-** Em não havendo herdeiros ou decorrido o prazo mencionado no caput, o Outdoor será destinado a novo procedimento licitatório.

**Art. 10** - As publicidades não retiradas no prazo legal, nos casos do §3º do art. 8º e art. 9º, poderão ser removidas a critério do Poder Executivo.

**SEÇÃO IV  
Da Modificação do Outdoor**

**Art.11** - Em havendo necessidade de alteração nos Outdoors, os interessados deverão obedecer ao cronograma estabelecido e às plantas, projetos e memoriais descritivos fornecidos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - Qualquer alteração nas estruturas dos Outdoors será por conta e risco do interessado, com a autorização prévia e expressa do Poder Executivo.





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

**Art. 12** - As alterações nas estruturas dos Outdoors ficarão a eles incorporados.

**CAPÍTULO III  
DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS, PROIBIÇÕES, FISCALIZAÇÃO  
PENALIDADES E PAGAMENTOS  
SEÇÃO I  
Da Responsabilidade do Concessionário**

**Art. 13** - As obrigações e responsabilidades da concessão administrativa de uso deverão ser lavradas em contrato de concessão administrativa de uso.

**Art. 14** - São obrigações dos concessionários, sem prejuízo de outras estabelecidas nesta lei, na legislação municipal, no edital de licitação e no contrato:

I - evitar a poluição visual, mantendo a qualidade das publicidades;

II - utilizar as estruturas originais dos Outdoors, sendo vedada a alteração da planta originária, sem prévia autorização do Poder Executivo, sob pena de responsabilização;

III - findo o prazo da concessão, deverá ser restituído os Outdoors em condições de uso;

IV - respeitar os limites estruturais dos Outdoors, sendo vedada publicidade que ultrapasse os limites arquitetados.

**SEÇÃO II  
Dos Direitos**

**Art.15** - Constitui direito dos concessionários a utilização correta dos outdoors sem prejuízo de outros assegurados por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato.

**SEÇÃO III  
Das Proibições**

**Art. 16** - Constituem proibições ao concessionário, sem prejuízo de outras estabelecidas por esta lei, na legislação municipal, no edital de licitação ou no contrato:





**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

I - fazer o uso dos Outdoors fora dos limites estabelecidos pela Municipalidade;

II - alterar as características arquitetônicas originárias dos Outdoors, salvo quando autorizado pelo Poder Executivo;

III - veicular propaganda e/ou publicidade política, ideológica, imprópria, ou ainda, em desconformidade com os preceitos legais;

IV - sublocar o(s) Outdoor(s), total ou parcialmente;

V - dificultar a ação de fiscalização;

**Art. 17** - É permitida a subcontratação comercial e operacional do espaço publicitário, parcial ou total, desde que haja prévia e expressa autorização do Poder Executivo, e desde que o concessionário original mantenha a integral e solidária responsabilidade perante o Município pelas obrigações contratuais.

**SEÇÃO IV  
Da Fiscalização e das Penalidades**

**Art. 18** - Compete ao Poder Executivo fiscalizar o cumprimento das normas desta lei, bem como a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 19** - A aplicação das penalidades observará a forma e os prazos previstos na legislação vigente.

**SEÇÃO V  
Do Pagamento**

**Art. 20** - O pagamento mensal dos valores para ocupação a ser pago pela concessão administrativa de uso do(s) Outdoor(s) constará no edital do procedimento licitatório, devendo ser aprovado pela comissão de avaliação de imóveis deste Município.

Parágrafo Único - O primeiro pagamento será feito no ato da assinatura do contrato de concessão administrativa de uso e sempre na mesma data dos meses subsequentes;





**Art. 21** - Ocorrendo o atraso no pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas dos valores relativos à utilização dos Outdoors, implicará na rescisão da Concessão Administrativa de Uso, devendo ser imediatamente restituído ao município, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, nos termos da legislação vigente.

**Art. 22** - O Concessionário deverá obedecer além das disposições dessa lei, as regras contidas no Código de Posturas do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 23** - Os Outdoors que se vagarem pela desistência do concessionário, da cassação da licença ou da concessão de uso ou por qualquer outro motivo, serão objeto de novo processo licitatório.

**Art. 24** - Os casos omissos serão apreciados e decididos pelo órgão municipal competente para a fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei, sendo assegurado o direito de defesa ao interessado.

**Art. 25** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, porém, a Lei Municipal nº 3.377/2021.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI**, aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2025.

  
**JÂNIQ PACHECO**  
Prefeito Municipal